

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias									
NÍV EL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,35
II	R\$ 2.666,40	R\$ 2.799,72	R\$ 2.939,71	R\$ 3.086,69	R\$ 3.241,03	R\$ 3.403,08	R\$ 3.573,23	R\$ 3.751,89	R\$ 3.939,49
III	R\$ 2.933,04	R\$ 3.079,69	R\$ 3.233,68	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,13	R\$ 3.743,38	R\$ 3.930,55	R\$ 4.127,08	R\$ 4.333,44
IV	R\$ 3.226,34	R\$ 3.387,66	R\$ 3.557,04	R\$ 3.734,90	R\$ 3.921,64	R\$ 4.117,72	R\$ 4.323,61	R\$ 4.539,79	R\$ 4.766,78
V	R\$ 3.548,98	R\$ 3.726,43	R\$ 3.912,75	R\$ 4.108,39	R\$ 4.313,81	R\$ 4.529,50	R\$ 4.755,97	R\$ 4.993,77	R\$ 5.243,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar n. 62, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

XIII - para substituição temporária de servidor efetivo em virtude de licença, afastamento, vacância ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão. **(NR)**

...

§ 4º. – A vacância prevista no inciso XIII do artigo 2º não poderá ultrapassar o período de 03 (três) anos, destinados ao estágio probatório em cargo inacumulável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

e) **Secretaria Municipal de Habitação. (NR)**

[...]”.

Art. 2º. Fica criada a Seção XIII do Capítulo V da Complementar n. 93/2013, que passa a vigorar acrescida do artigo 21-A:

“Capítulo V

Da Competência dos Órgãos da Administração Direta

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Habitação

“Art. 21-A. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização da Política Municipal de Habitação do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

- VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
- VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante ato normativo próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,

O projeto de lei que submete-se à apreciação deste Parlamento visa à autorização legislativa destinada a alterar a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2.013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da criação da Secretaria Municipal de Habitação. O objetivo desta criação está na melhoria da Política Municipal de Habitação, na regularização fundiária e no interesse social, o qual é requisito mínimo para a viabilidade das metas e a estruturação institucional do Município de Ponta Porã.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Habitação, terá entre outras competências, a de assumir a gerência na implementação de uma política habitacional de fato, com o objetivo de fortalecer o caráter permanente democrático da Política de Habitação, dando maior efetividade e agilidade nas ações.

Além disso, a Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade desenvolver programas habitacionais de interesse social e de melhorias de moradias, nos termos da lei, de promover, processar ou aprovar procedimentos de habitação, de iniciativa pública ou privada.

Ante o exposto, pelas razões acima mencionadas, espera-se que o presente projeto seja aprovado a fim de se torne lei.

Ponta Porã, 18 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar nº. 226, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 18, §3º da Lei Complementar n. 226, de 29 de julho de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]”

§3º. O número máximo de servidores efetivos para o desempenho da função de Auxiliar de Controle Interno é de 4 (quatro), devendo tais servidores terem formação de nível superior e lotação nas secretarias municipais de saúde, educação, administração e assistência social”.
(NR)

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei Complementar n. 226, de 29 de julho de 2.022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CBO	CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	SÍMBOLO/ PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1114-15	Controlador Geral	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Gestão de Políticas Públicas e registro profissional no	CGM	1	Subsídio fixado para os Secretários Municipais